

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração dos Laboratórios de Informática da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, bem como define normas para o acesso e uso de tais laboratórios.

Art. 2º Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

I – laboratório de informática: cada um dos laboratórios de informática da Instituição que contém computadores e seus periféricos: *mouse*, teclado, monitor de vídeo, caixas acústicas, switch, *routers* ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de informática e/ou eletroeletrônica;

II - usuário: Pessoa devidamente cadastrada pela Coordenação de Laboratórios e, por isso, com direito a acesso e uso dos Laboratórios de Informática. Normalmente são usuários: os coordenadores de curso, os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos da Instituição durante seu exercício profissional. Mediante autorização da Coordenação de Laboratórios, pessoas da comunidade também podem ser consideradas usuários, neste caso serão chamados de *Usuários Convidados*;

III – técnico de laboratório: Empregado da Instituição designado para exercer funções administrativas, técnicas e/ou operacionais nos Laboratórios de Informática estando, sempre, identificado por meio de sua *Carteira de Identidade Funcional* (crachá);

IV - monitor de laboratório: é um acadêmico da Instituição que, por meio da aprovação em exame de seleção específico, exerce atividade de apoio

administrativo, técnico e/ou operacional nos Laboratórios de Informática. A atividade não se constitui vínculo empregatício, pois o regime de monitoria é considerado como *Estágio Supervisionado* por um docente (denominado de supervisor de estágio) e realizado na própria Instituição de Ensino. A Instituição, em cada início de período letivo, define o valor da *bolsa de estudos* como contrapartida às atividades realizadas sendo, sempre, um percentual relativo à parcela (mensal) da semestralidade fixada para o curso ao qual pertence o acadêmico;

V – coordenação de laboratórios: É o órgão responsável pelo gerenciamento dos Laboratórios de Informática da Instituição. Seu Coordenador deve ser um profissional da área de Informática e/ou Computação, sendo nomeado pela Diretoria. Estão sob sua coordenação todos os técnicos e monitores de laboratório e, sob sua responsabilidade, todos os Laboratórios de Informática. Com a anuência da Diretoria, a *Coordenação de Laboratórios* pode designar, em cada unidade de ensino, um técnico responsável por cada laboratório;

VI – carteira de identidade de usuário: Neste contexto, carteira de identificação na Instituição. Para o acadêmico é sua *Carteira de Identidade Estudantil* ou equivalente, conforme definido pela Diretoria. Para o docente, sua *Carteira de Identidade Funcional* na Faculdade. Para as pessoas convidadas, uma *Carteira de Visitante*, fornecida pelo serviço de recepção a todos aqueles que estão em visita às instalações da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 3º São deveres da Coordenação de Laboratórios:

- I – fazer com que o presente regulamento seja inteiramente cumprido;
- II – conservar todo o patrimônio associado aos laboratórios de informática (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos);
- III – autorizar, por escrito e em formulário próprio, o acesso aos usuários em casos de exceção;
- IV – conceber, juntamente com as Coordenações de Cursos e Coordenação de Ensino, os horários para a realização de aulas práticas (*Horários de Laboratórios*), cursos de extensão ou quaisquer outras atividades que utilizem os citados laboratórios;
- V – autorizar, por escrito e em formulário específico a tal finalidade, a saída de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando os interesses da Faculdade;
- VI – autorizar, também por escrito, a entrada de quaisquer equipamentos de terceiros, especificando: a finalidade, o período de vigência da autorização, a(s) pessoa(s) responsável(is) pela entrada e retirada do equipamento. Deve, adicionalmente, delegar a responsabilidade de acompanhamento da operação a um *técnico de laboratório e/ou monitor de laboratório*;
- VII – aplicar as sanções previstas aos usuários no caso de desrespeito às regras definidas neste regulamento;
- VIII – informar à Direção, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto sejam os laboratórios sob sua responsabilidade;
- IX – estabelecer, semestralmente, os horários de funcionamento diários para os laboratórios de informática e divulgá-los aos usuários;
- X – elaborar o Guia do Usuário de Laboratórios de Informática onde deverão estar detalhados, além das normas explicitadas neste regulamento:
 - a) a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da

oferta de equipamentos, política de cadastramento de usuários, política de reservas de uso e horários de funcionamento);

b) a estrutura de configuração de cada laboratório, tendo em vista as finalidades para as quais foi concebido e o público-alvo em questão;

c) os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização.

Art. 4º São deveres do Técnico de Laboratório:

I – colaborar com a Coordenação de Laboratórios para o cumprimento de todas as regras e determinações do presente regulamento;

II – ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas pela Coordenação de Laboratório;

III – exigir a apresentação da Carteira de Identidade (**Estudantil** para os acadêmicos, **Funcional** para docentes e empregados, **Visitante** para pessoas visitantes e/ou convidados) para todos os usuários e, adicionalmente, registrar, conforme previsto neste regulamento, os horários de entrada e saída no laboratório;

IV – garantir o funcionamento dos laboratórios para a realização das aulas práticas constantes dos horários de laboratórios;

V – zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado nos laboratórios;

VI – identificar equipamentos com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou reportá-lo à Coordenação de Laboratórios para devidas providências;

VII – orientar os usuários de forma a dirimir dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos;

VIII – acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação da Coordenação de Laboratório, aspectos como: limpeza dos laboratórios, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e

climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso, etc);

IX – manter o controle do uso dos laboratórios: disciplina, não utilização de *programas* indevidos (que não estejam previamente autorizados pela *Coordenação de Laboratórios*), acesso a *sites*, na Internet, que não são permitidos (*sites* de conteúdo não científico ou cultural);

X – manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção equipamentos, números de registro de licença de *programas* ou quaisquer informações de propriedade da Faculdade);

XI – reportar-se, imediatamente, à Coordenação de Laboratórios em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos;

Art. 5º São deveres do Monitor de Laboratório:

I – auxiliar os técnicos de laboratório do desempenho de todas as suas atividades;

II – respeitar as mesmas normas de conduta explicitadas no artigo anterior;

Art. 6º São deveres do Usuário do Laboratório:

I – apresentar sua Carteira de Identidade do Usuário para acesso aos laboratórios e, estando nestes, sempre que solicitado por Técnico ou Monitor de Laboratório;

II – trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico, ou seja:

a) para os homens é proibido entrar no laboratório: sem camisa ou com camiseta sem manga, de chinelo, em trajes de banho;

b) para as mulheres é proibido entrar no laboratório: de minissaia, em trajes de banho ou de chinelo;

III – atender, compulsoriamente, às orientações e determinações da Coordenação dos Laboratórios, Técnicos e Monitores de Laboratório expressas

por meio de avisos verbais ou escritos (cartazes, manuais de conduta, etc);

IV – ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos;

V – solicitar autorização para a utilização das impressoras;

VI – custear todo o material de consumo que empregar nos laboratórios (papel, fita ou *toner* de impressora, cartuchos de tinta, disquetes ou qualquer outro consumível) conforme a tabela definida e divulgada, no Mural de Aviso presente em cada laboratório, a esse respeito;

VII – guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes no laboratório. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (ou seja: par contendo o nome de usuário/senha) estará sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Durante a sua permanência no laboratório, não é permitido ao usuário:

I – entrar portando qualquer tipo de líquido (mesmo que em recipiente hermeticamente fechado), alimentos (incluindo: balas, chicletes, gomas e similares), cigarros ou charutos;

II – realizar a instalação de quaisquer programas de computador sem prévia autorização do técnico ou monitor de laboratório;

III – participar de salas de bate-papo (*chat*) na Internet;

IV - acessar a *sites* cujo conteúdo contenha material de cunho sensual, sexual ou pornográfico ou, adicionalmente, que não esteja permitido no laboratório (por exemplo: sites de jogos em rede);

V – ligar ou desligar: estabilizadores, *no-breaks*, servidores, impressoras,

aparelhos de ar condicionado e projetores multimídia. Isto cabe a pessoas devidamente autorizadas: técnicos e monitores de laboratório;

VI – copiar quaisquer programas de computador instalados nos equipamentos dos laboratórios. São exceções aqueles de domínio público (*freeware*), *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*);

VII – entrar com qualquer tipo de computador e/ou periférico (próprio ou de terceiro) ou, ainda, equipamento eletroeletrônico que se enquadre no ramo da teleinformática (modems, hubs, placas-mãe, etc) sem devida autorização, por escrito, da Coordenação de Laboratório;

VII – praticar cenas amorosas (por exemplo: sentar-se no colo de outro(a), abraços, beijos ou carícias).

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas em seu contrato de trabalho, com a observância da legislação trabalhista vigente.

Art. 9º Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 7º, estão sujeitos a:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso e uso aos laboratórios de informática;

III – advertência por escrito, acompanhada de suspensão de seu acesso (e consequente uso) aos laboratórios de informática da Instituição em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que esteja cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Os casos disciplinares previstos no Regimento Geral poderão,

concomitantemente, serem aplicados às penalidades acima definidas.

Art. 10 Cabe à Coordenação de Laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas no Art. 9º será aplicada em situação específica.

Parágrafo único. A Coordenação de Laboratório poderá, a seu critério, convocar o discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.

Art. 11 Caso um Usuário Convidado cometa alguma das infrações será, automaticamente, descredenciado de sua condição de usuário e, havendo danos à Instituição ou a terceiros, responderá legalmente por eles.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.